

**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



02

PROJETO DE LEI N° 39/2018

“CRIA A POLÍTICA PÚBLICA DE REMÉDIO EM CASA”.

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É direito de cada cidadão do Município de Tijucas - SC, a partir de 60 (sessenta) anos de idade e com necessidades especiais ou mobilidade reduzida ou dificuldade de locomoção ou portadores de doenças cardiovasculares e doenças de saúde mental, receber diretamente em sua residência os remédios de uso contínuo de que faz uso, desde que lhes tenham sido prescritos por um médico, para tratamento regular.

Art. 2º - O medicamento deverá ser entregue gratuitamente na residência do paciente.

Parágrafo único - Em caso de impossibilidade de acesso a casa do paciente, poderá ser indicado outro endereço próximo, ou de terceiro que será responsável por receber o medicamento, nomeado no momento do cadastro.

Art. 3º - A periodicidade da entrega será mensal, devendo sempre atender ao requisito da quantidade necessária de medicamento para que não se interrompa o tratamento prescrito, bem como o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

Art. 4º - O envio dos medicamentos obedecerá às prescrições médicas e será executado mediante o cadastramento do paciente que obedecerá às seguintes regras:

I – Residir no município de Tijucas – SC;

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

Júlio



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



03

II – Comprovação dos requisitos previstos no art. 1º desta Lei;

III – Comprovação da necessidade de tratamento continuado medicamentoso, através de receita médica, onde deverá constar ao lado de cada medicamento a prescrição “uso contínuo”.

Art. 5º - A concessão do benefício terá validade de um ano, renovando-se automaticamente com a expedição de uma nova prescrição médica, desde que apresentada na Secretaria de Saúde.

Art. 6º - O cadastro será realizado na forma desta Lei e em local definido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

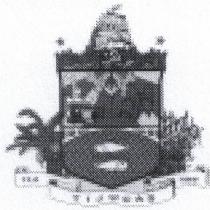
Tijucas, 26 de setembro de 2018.

Fernanda Melo Bayer
Fernanda Melo Bayer
Vereadora

LIDO NO EXPEDIENTE

SESSÃO DO 09/10/2018

Assinatura
1º Secretário



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



04

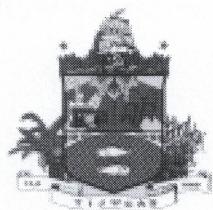
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Nobres Pares, à Saúde e Assistência Social são assegurados na Constituição Federal, em seu artigo 196, que ordena dever ao Estado de garantir-las mediante políticas sociais e econômicas, também determina, que o Estado promova o acesso universal e igualitário as ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.

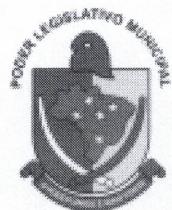
A pessoa idosa é considerada vulnerável, necessita de atendimento prioritário e de facilidade de acesso as redes públicas de saúde. O art. 2º da Lei nº 10741 de 01 de outubro de 2003 determina que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, em todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Em seu art. 3º o Estatuto do idoso afirma que é obrigação do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, além de outros direitos, o direito a Saúde.

É de nosso conhecimento, que o Município já distribui medicamento gratuito através de suas Farmácias Municipais, logo, este projeto nada mais é do que o aumento da atribuição já executada pela municipalidade, não trazendo assim um remodelamento de atribuições, mas um aumento ao atendimento daqueles que não tem capacidade de buscar o medicamento nas farmácias.



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



05

Destaca-se que o presente projeto não invade a competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, logo, a competência para proposição deste Projeto de Lei, é concorrente.

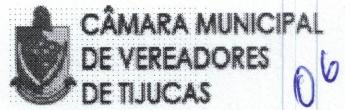
Dessa forma, sendo o presente projeto uma expansão da Política Pública já existente, motivo pelo qual peço aos Nobres Vereadores desta casa Legislativa para sua aprovação.

Assunto: **projeto de Lei para registro**

De Vereadora Fernanda Melo Bayer - MDB Tijucas
<gab.fernandamelio@camaratijucas.sc.gov.br>

Para: Secretaria Câmara Tijucas <secretaria@camaratijucas.sc.gov.br>

Data 28/09/2018 07:26



06

- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO- Conselho Municipal de Proteção Animal.doc (61 KB)
- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - Cria Política Pública de Remédio em Casa.doc (54 KB)
- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - Vereador Idoso.doc (57 KB)

--

Bom dia,

Segue em anexo projeto de Lei para registro.

Att

Elizandra

Gabinete Vereadora Fernanda Melo Bayer

Fone: (48) 32630921

Gabinete Virtual: fernandagabinetevirtual@gmail.com





República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



07

Setor Legislativo

Memorando nº. 059/2018/SELEG

Tijucas/SC, 28 de setembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Juarez Soares
Presidente
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Encaminhamento de Projeto

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de Lei nº 38, 39 e 40/2018, para análise e providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

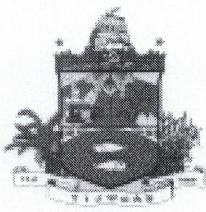
Gustavo Lemos Souza
GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168

Zenir Dionei Atanázio
ZENIR DIONEI ATANÁZIO
Matrícula 169

RECEBIDO EM: ____ / ____ / ____ HORA: ____ : ____

NOME:

ASSINATURA:



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



08

**PARECER Nº 087/2018
PROJETO DE LEI NÚMERO 039/2018
CRIA A POLÍTICA PÚBLICA DE REMÉDIO EM CASA.**

PARECER EM CONJUNTO.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições, reuniu-se para deliberação tendo constado que o referido projeto preenche os requisitos legais para tramitação.

Ante o exposto, **RECEBE-SE o Projeto de Lei nº 039/2018 para encaminhamento legislativo nos termos regimentais:**

- a) Numera-se (art. 114 do RI-CVT);
- b) Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT);
- c) Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica); e
- d) Encaminha-se a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para parecer.

Registre-se.

Publique-se.

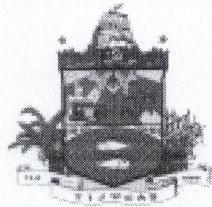
Tijucas, 08 de outubro de 2018.

JUAREZ SOARES
Presidente

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
1^a Secretária

RUDNEI DE AMORIM
Vice-Presidente

ELIZABETE MIANES DA SILVA
2^a Secretária



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



09

Memorando Circular nº. 015/2018/CCJ Tijucas/SC, 17 de outubro de 2018.

Senhores Membros Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação Membro da Comissão de Constituição e Justiça.

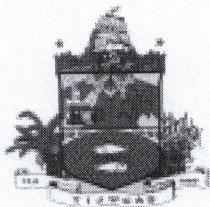
Senhores Vereadores,

A Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara Municipal de Vereadores Convoca seus membros para participar da reunião, no dia 19 de outubro de 2018, no horário das 10h, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, para deliberação dos projetos **pendentes** nesta casa.

Respeitosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Vilson Natalio Silvino".

Vilson Natalio Silvino
Presidente



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**PARECER Nº 059/2018
PROJETO DE LEI Nº 039/2018
CRIA A POLÍTICA PÚBLICA DE REMÉDIO EM CASA.**

PARECER.

CERTIFICO, para os devidos fins que reunidos na sala da presidência da Câmara municipal de vereadores de Tijucas, no dia 19 de outubro de 2018 as 10h o presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) Vereador Vilson Natálio Silvino, designou o vereador Cláudio Tiago Izidoro para a relatoria do Projeto de Lei nº 039 de 2018.

I - RELATÓRIO

Recebo o projeto de Lei Nº 039/2018 para relatoria, devidamente designado pelo presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) vereador Vilson Natálio Silvino, passando ao parecer.

O projeto de autoria do Legislativo dispõe sobre a criação da política pública de remédio em casa.

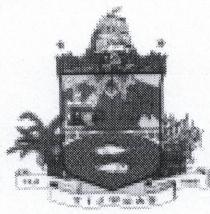
II – PARECER

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade, sendo que, o instrumento legislativo escolhido é apropriado ao fim a que se destina.

No que tange a juridicidade, a proposição não está em conformidade ao direito, porquanto violam normas e princípios do ordenamento jurídico vigente, de acordo com o artigo 62, inciso I, sendo de competência exclusiva do prefeito.

Ademais, é necessário ter um controle de remédios nas unidades de saúde. Com a saída desses medicamentos, dificultaria para as demais pessoas que também necessitam do remédio e se deslocam até a unidade para garantir seu medicamento.

A técnica legislativa empregada no projeto de lei em exame revela-se inapropriada, visto que não respeita as normas redacionadas específicas para



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



10

reproduzir efeitos no mundo jurídico conforme estipulado pelo Art. 59 parágrafo único da nossa Carta Magna e redacionado na Lei Complementar Federal 95/1998.

No tocante ao mérito, cabe nossa discordância, pois o projeto mostra-se inapropriado o método legislativo empregado, visto que invade atribuição que se encontra a cargo do Poder Executivo.

III – VOTO

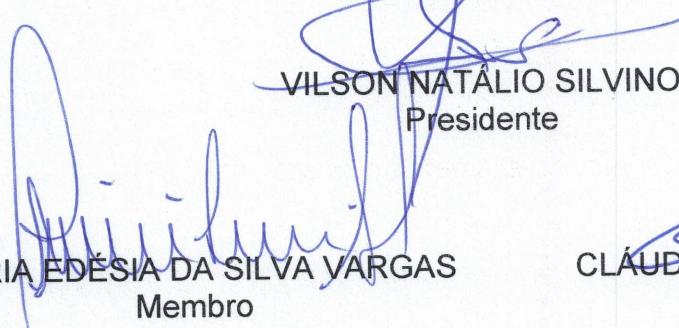
Ante o exposto, por não estar de acordo com as normas constitucionais, o parecer deste Relator é pela reprovação do mérito da matéria aos Nobres Vereadores e pelo arquivamento do projeto em discussão, conforme art. 56º, parágrafo 3º do Regimento Interno.

É o parecer.

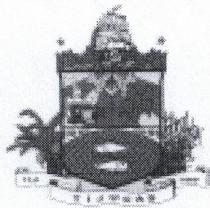
Tijucas, 19 de outubro de 2018.


CLÁUDIO TIAGO IZIDORO
Relator

Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)


MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Membro


CLÁUDIO TIAGO IZIDORO
Membro



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



11

Ata nº 050/2018 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

Às 10 horas do décimo nono dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça sendo, Vilson Natálio Silvino (presidente), Cláudio Tiago Izidoro (membro) e Maria Edésia da Silva Vargas(membro), secretariado pelo presidente, todos com o objetivo de discutir acerca do projeto de lei nº **039/2018**. Colocado em discussão o parecer do relator vereador Cláudio Tiago Izidoro ao *Projeto de Lei nº 039/2018*, com a ementa “*CRIA A POLÍTICA PÚBLICA DE REMÉDIO EM CASA*” de iniciativa do Poder Legislativo, obtendo reprovação de todos os membros da comissão e arquivamento do projeto em questão.

Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Vilson Natálio Silvino encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

VILSON NATÁLIO SILVINO
Presidente

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Membro

CLAUDIO TIAGO IZIDORO
Membro